



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.699

**Data:** 20 de junho de 2017.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Guaratuba, Paraná, a vincular-se como associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - **ADETUR LITORAL** e a realizar o repasse de respectiva anuidade e dá outras providências que especifica.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Guaratuba, na qualidade de associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - **ADETUR LITORAL**.

**Art. 2º** Em virtude da autorização contida no artigo anterior, fica autorizado o repasse da contribuição associativa anual à **ADETUR LITORAL**, no valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à vista ou parcelado.

**Parágrafo Único.** O valor da contribuição anual de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante prévia autorização legislativa e em conformidade com as deliberações entre o Município e a **ADETUR LITORAL**, as quais deverão ser tomadas em Assembleia Geral.

**Art. 3º** O Município poderá repassar outros valores para a **ADETUR LITORAL**, sob a forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, observada as disposições do art.116, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de junho de 2.017.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

PL nº 1432 de 12/06/17

Of. nº 051/17 CMG de 20/06/17